



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 017/2016 – CJF

PROCESSO CJF-ADM-2016/00219

PREGÃO ELETRÔNICO 15/2016

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55
ENDEREÇO: EQSW 304/504, Lote 02, Edifício Atrium, Setor Sudoeste, Brasília-DF
TELEFONE: (61) 3252-4852 (61) 99977-7055 (Mônica Batista) (61) 3252-4840 (Mônica Borges)
E-MAIL: brasil@ciee.org.br ; monica_batista@cieesp.org.br ; orgaospublicos@ciee.org.br
SIGNATÁRIO CONTRATADA: MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO – Gerente Regional DF
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Diretora - Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação de serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio remunerado no Conselho da Justiça Federal - CJF
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Lei n. 8.666/1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846/2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n.CJF-ADM-2016/00219.
VIGÊNCIA: 17/10/2016 a 16/10/2017
VALOR DO CONTRATO: R\$ 516.936,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SGP



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 017/2016 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, para prestação de serviço de agente de integração

CONTRATANTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília – DF.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, inscrito no CNPJ/MF n. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, São Paulo - SP, com Unidade Operacional na EQSW 304/504, Lote 02, Edifício Atrium, Setor Sudoeste, Brasília - DF, neste ato representada por sua Gerente Regional do Distrito Federal, a Senhora **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**, inscrita no CPF/MF n. 830.710.591-91 e portadora da Cédula de Identidade n. 907.505 – SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e ainda a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00219, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1. O objeto deste Contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio remunerado no Conselho da Justiça Federal - CJF, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) do edital, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 15/2016, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2. O detalhamento do objeto é apresentado no Anexo I – Termo de Referência, os quais aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

2.1. A CONTRATADA será responsável pela execução e acompanhamento do processo seletivo dos estagiários, devendo obedecer ao constante no Anexo I - Termo de Referência deste Contrato. Devendo para tanto, cadastrar, selecionar e encaminhar os estudantes de acordo com as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA firmará Termo de Compromisso de Estágio – TCE com os estudantes selecionados após entrevista, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, devendo para tanto:

a) receber os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, documentos pessoais, entre outros;

b) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, simultaneamente à celebração dos contratos de estágio, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro, inclusive para o estudante em estágio obrigatório não-remunerado;

c) a cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente;

d) incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estudante -FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes que estiverem em estágio nas dependências do CJF;

e) elaborar o Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o estudante ou por seu representante/assistente legal, a Instituição de Ensino e o CJF, na qual deverá constar, pelo menos:

- Identificação do estagiário, do curso, semestre e o do seu nível;
- Qualificação das partes e respectivas assinaturas;
- As condições do estágio;
- Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício; valor do auxílio financeiro e auxílio-transporte;
- Horário do estágio (quando for o caso), carga horária diária, semanal e mensal, compatível com o horário escolar e com as regulamentações de estágio;
- Duração do estágio, que será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses;
- Valores do auxílio financeiro e do auxílio-transporte;
- Deveres do estagiário, como: entregar as vias do Termo de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos e dos relatórios de atividades, semestrais, desenvolvidas no estágio, à Instituição de Ensino e ao CJF;
- Condições de desligamento do estágio;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- Indicação precisa das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, com a devida aprovação do professor orientador pertencente à Instituição de Ensino;
- Indicação precisa do supervisor de estágio designado pelo CJF, servidor de seu Quadro de Pessoal, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;
- Indicação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais.
- Informar ao estudante sobre o seguro de contra acidentes pessoais e demais informações pertinentes ao processo de contratação;
- Incluir informações sobre o Código de Conduta do CJF (Resolução n. 147/2011);

f) informar ao candidato as condições do estágio, o valor da bolsa auxílio, a forma de pagamento, os direitos e os deveres, o local de estágio e o nome do supervisor.

g) fornecer, no ato da contratação, manual e guia prático de estágio, contendo informações sobre aspectos técnicos e legais específicas do Programa de Estágio do CJF, ao estudante que irá iniciar o estágio;

2.2.1. Prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários;

2.2.2. Disponibilizar relatórios de atividades, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do CONTRATANTE e mecanismos de controle semestral;

2.2.3. Receber do supervisor de estágio as avaliações de desempenho do estagiário e/ou os relatórios de atividades;

2.2.4. Informar/encaminhar à Instituição de Ensino a emissão das avaliações de desempenho e/ou relatório de atividades devidamente preenchidos pelos supervisores do CJF;

2.2.5. Disponibilizar, na modalidade presencial ou a distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

2.2.6. Realizar semestralmente o acompanhamento *in loco* do estagiário;

2.2.7. Fornecer, se for o caso, comprovante de rendimentos para fins de Declaração de Imposto de Renda;

2.2.8. Recolher, quando for o caso, o Imposto de Renda sobre as bolsas de estágio junto à Receita Federal;

2.2.9. Avaliar o local de estágio/instalações do CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino, conforme determinação da Lei;

2.2.10. Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme em apólice de seguro firmada em favor do estagiário;

2.2.11. Prestar informações aos órgãos de controle do governo;

2.2.12. Comunicar, de imediato e por escrito, à unidade gestora do programa de estágio a conclusão ou a interrupção do curso ou qualquer irregularidade constatada na situação escolar do estagiário, sempre que informado pela Instituição de Ensino;

2.2.13. Controlar e informar ao CONTRATANTE os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio para as providências de substituição ou prorrogação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2.14. Calcular o total e proporcionalidade do descanso remunerado (recesso de estágio) a ser concedido aos estagiários e/ou a ser remunerado em caso de desligamento do estagiário, conforme regras dispostas na Lei n. 11.788, de 25/9/2008, e na Resolução/CJF n. 208, de 4/12/2012.

2.2.15. Acompanhar, com periodicidade mínima de seis meses, a situação escolar dos estudantes que realizam estágio;

2.2.16. Disponibilizar ao supervisor de estágio e ao setor responsável pelo programa de estágio o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e os períodos da avaliação de desempenho dos estagiários do CONTRATANTE, com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para o desligamento do estagiário;

2.2.17. Providenciar, no momento da prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, o Termo Aditivo e solicitar a declaração escolar ao estagiário a fim de averiguar se ainda há vínculo entre esse e sua Instituição de Ensino ou se há alguma irregularidade acadêmica;

2.2.18. Confeccionar Termos Aditivos que se fizerem necessários em virtude de alterações no estágio do estudante, mantendo o controle sobre sua expedição, para encaminhá-los ao CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para as providências cabíveis;

2.3. Da Transferência de Recurso

2.3.1. A CONTRATADA perceberá pelo serviço prestado, mensalmente, valor unitário por estagiário com Termo de Compromisso de Estágio celebrado e vigente, a título de taxa de administração.

2.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar em até 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da folha de pagamento dos estagiários, a fatura mensal referente aos auxílios financeiros e aos auxílios-transporte concedidos no mês imediatamente anterior e taxa de administração, bem como indicar o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

2.3.3. A CONTRATADA deverá efetuar, mensalmente, em nome do CONTRATANTE, o repasse dos auxílios financeiros e dos auxílios-transporte aos estagiários, em até 2 (dois) dias úteis após a data de emissão da ordem bancária em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PROGRAMA DE ESTÁGIO DO CJF)

3.1. Quantitativo de Vagas de Estágio

3.1.1. O quantitativo de estagiários será estabelecido em razão da necessidade do CONTRATANTE e dos recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar 28% do quadro de pessoal do órgão;

3.1.2. Para estudantes de nível médio, o limite do quantitativo de bolsas não poderá ultrapassar 20% do total de estagiários, observados os limites previstos no art. 17 da Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1.3. Do total das vagas de estágio, serão reservados 10% para pessoas com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

3.2. Duração e Jornada do Estágio

3.2.1. A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 02 (dois) anos;

3.2.2. O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no caput deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso;

3.2.3. A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, em período compatível com o expediente do órgão e com o horário escolar;

3.2.4. Para garantir o bom desempenho do estudante, no período em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária estipulada no termo de compromisso de estágio será reduzida pela metade, para garantir esse direito o estagiário deverá apresentar previamente ao supervisor e à unidade de recursos humanos as datas das avaliações mediante declaração ou calendário de provas da instituição de ensino;

3.2.5. Os feriados federais, estaduais, municipais e regimentais, o período de recesso judiciário, bem como as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação e o descanso remunerado previsto em lei não estarão sujeitos à compensação.

3.3. Pagamento dos Estagiários

3.3.1. Integram a bolsa de estágio à qual o estagiário faz jus o auxílio financeiro e o auxílio-transporte;

3.3.2. O valor do auxílio financeiro e diário do auxílio-transporte são fixados por portaria expedida pelo presidente do Conselho da Justiça Federal, cabendo delegação, será revisto sempre que for necessário;

3.3.3. O pagamento do auxílio financeiro será proporcional à carga horária e à frequência mensal cumprida, considerando-se, para todos os efeitos, o mês comercial de 30 (trinta) dias;

3.3.4. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor do auxílio financeiro;

3.3.5. As faltas justificadas, dispostas art. 29 da Resolução n. 208/2012, não gerarão descontos do valor do auxílio financeiro e nem compensação da jornada de estágio;

3.3.6. Os afastamentos, não considerados como faltas justificadas e injustificadas, atrasos e saídas antecipadas poderão ser compensados pelos estagiários desde que acordados com o supervisor de estágio;

3.3.7. Será descontado os valores de auxílio-transporte por dia de ausência do estagiário;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.3.8. O auxílio financeiro e auxílio-transporte deverá ser repassado aos estagiários até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao estagiado.

3.4. Descanso Remunerado

3.4.1. O estagiário terá direito ao descanso remunerado de 30 dias, a cada ano de contrato sem prejuízo do pagamento da bolsa;

3.4.2. O descanso remunerado será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor;

3.4.3. Os dias de descanso remunerado poderão ser concedidos de maneira proporcional (considerando à razão de dois dias e meio por mês completo de contrato de estágio), mediante acordo com o supervisor, em períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias;

3.4.4. O estagiário poderá, mediante acordo com o supervisor e comunicação prévia à unidade de recursos humanos, usufruir o descanso remunerado após quatro meses de estágio, observada a proporcionalidade disposta no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO PROCESSO DE ESTÁGIO

4.1. Caberá ao CONTRATANTE, dentre outras, as seguintes responsabilidades:

4.1.1. Oferecer as condições necessárias à obtenção de experiência prática mediante efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação com a respectiva área de formação profissional do estagiário ou com a proposta do curso, sua etapa e modalidade;

4.1.2. A unidade interessada em receber estagiário deverá proporcionar a este atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso de estágio e dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

a) servidor que tenha formação acadêmica ou realize atividades na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

b) instalações adequadas à acomodação do estagiário;

c) ambiente que proporcione ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

4.1.3. Informar ao agente de integração as solicitações de rescisão e/ou prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio.

4.1.4. Indicar servidor para atuar como supervisor do estágio.

4.1.5. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Termos Aditivos.

4.1.6. Orientar o estagiário sobre a responsabilidade de encaminhar uma cópia do relatório individual de atividades assinado pelo supervisor e pelo estagiário para a Instituição de Ensino.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.1.7. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o agente de integração, atendendo as condições definidas pelas instituições de ensino para a realização dos estágios.

4.1.8. Entrevistar os estudantes interessados e informar ao agente de integração o nome dos aprovados para o estágio.

4.1.9. Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio.

4.1.10. Solicitar ao agente de integração contratado a substituição de estudantes estagiários, quando ocorrer desligamentos, a fim de que esse proceda à convocação dos estudantes habilitados em processo seletivo.

4.1.11. Informar ao agente de integração a rescisão de qualquer Termo de Compromisso de Estágio para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do agente de integração.

4.1.12. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

4.1.13. Conceder recesso remunerado nos termos da Lei n. 11.788/2008 e da Resolução n. 208/2012 do CJF.

4.1.14. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pela instituição de ensino.

4.1.15. Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo.

4.1.16. Solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio.

4.1.17. Encaminhar ao agente de integração, até o quinto dia útil do mês subsequente ao estagiado, por meio eletrônico, a folha de pagamento, conforme carga horária e frequência mensal cumprida com os valores dos auxílios financeiros e auxílios-transportes a serem repassados aos estagiários.

CLÁUSULA QUINTA – DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO, JURÍDICO E ADMINISTRATIVO

5.1. A CONTRATADA orientará o CONTRATANTE quanto aos aspectos de natureza jurídica, técnica e pedagógica do estágio, por meio de reuniões, palestras, cursos, etc.

5.2. A CONTRATADA Auxiliará o CJF, quando necessário, acerca dos procedimentos, ternas relevantes, posturas e operacionais relativas ao programa de estágio.

5.3. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE assessoramento jurídico, quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas trabalhistas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.4. Resolver os casos omissos com a unidade gestora do programa de estágio conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DAS BOLSAS

6.1. As partes ajustam que a carga horária, os valores mensais das Bolsas de Estágio e o Auxílio Transporte serão os seguintes:

Nível	Carga horária semanal	Valor Mensal Unitário (R\$)	Auxílio Transporte (R\$)
Superior	20	R\$ 800,00	R\$ 198,00
Médio	20	R\$ 540,00	R\$ 198,00

CLÁUSULA SETIMA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

7.1. As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os estagiários e funcionários da CONTRATADA destacados para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos estagiários destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, aquilo em que lhe for pertinente.

7.2. A concessão da Bolsa de Estágio não cria vínculo empregatício entre o estudante beneficiário e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) manter posto de atendimento avançado em Brasília, em local coberto pelo transporte público e de fácil acesso;

b) prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos a Estágio, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão;

c) prestar auxílio ao CONTRATANTE quanto aos aspectos de natureza jurídica, técnica e pedagógica do estágio;

d) manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de estudantes;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

e) operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente;

f) recrutar e selecionar estudantes por meio de processo seletivo precedido de convocação por edital público;

g) responsabilizar-se por prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de dolo ou culpa, e por descumprimento das condições fixadas neste contrato;

h) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

i) prestar informações aos órgãos de controle do governo;

j) calcular a proporcionalidade do recesso a ser concedido nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano;

k) pagar o auxílio-financeiro e o auxílio transporte, mediante dados fornecidos pelo CONTRATANTE;

l) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com cobertura de 24 horas/dia;

m) acompanhar, com periodicidade mínima de seis meses, a situação escolar dos estudantes que realizam estágio;

n) demais obrigações constantes do Anexo I deste Contrato (Termo de Referência).

8.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "h" do item 4.1.

8.3. Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

b) informar à CONTRATADA as solicitações de rescisão e/ou prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio;

c) assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos Planos de Atividades dos Estagiários;

d) entrevistar os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;

e) informar a CONTRATADA a rescisão de qualquer Termo de Compromisso de Estágio-TCE para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;

f) formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

g) cumprir todas as responsabilidades indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo de Estágio;

h) efetuar os pagamentos na forma contratada;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

i) demais obrigações constantes do Anexo I deste Contrato (Termo de Referência).

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS DA REVISÃO E DO REAJUSTE

9.1. As partes ajustam que o preço a ser cobrado pelos serviços será o constante do Anexo II deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA perceberá, pelo serviço prestado, mensalmente, valor unitário por estagiário com Termo de Compromisso de Estágio Celebrado e vigente a título de Receita Institucional (Taxa de Administração), a importância de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**.

9.2.1. A Receita Institucional acima descrita não incidirá sobre o Auxílio Transporte, que é fixo e igual para todos os estudantes.

9.3. No valor da Receita Institucional (taxa de administração) estão inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas, o pagamento de taxas, tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços executados e, ainda, o lucro decorrente da contratação.

9.4. Os valores do auxílio financeiro e diário do auxílio transporte são fixados por portaria expedida pelo presidente do Conselho da Justiça Federal, cabendo delegação, e será revisto sempre que for necessário.

9.5. Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

9.6. Os preços dos serviços pactuados na Cláusula Quinta poderão ser reajustados anualmente, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

9.7. Quando da negociação do reajustamento dos preços, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculada e divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

9.8. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.8.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

9.9. **Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;**

9.10. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O recebimento e a aceitação dos serviços objeto deste Contrato obedecerão, no que for aplicável, ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão recebidos por servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE incumbido da fiscalização e do acompanhamento da execução deste Contrato.

10.3. O recebimento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da apresentação, a Secretaria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, de documento de cobrança.

10.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente e efetuados mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA.

10.5. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

10.6. A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, após o primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal acompanhada de relatório da CONTRATADA dando conta dos serviços executados no mês de referência da cobrança, após o recebimento dos dados da folha de pagamento fornecidos pelo CONTRATANTE.

10.6.1. Do RELATÓRIO a que se refere o item 10.6 deverá constar a relação nominal dos estagiários, bem como a indicação dos dias e horários trabalhados pelos mesmos.

10.6.2. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a nota fiscal no dia fixado os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.

10.7. As notas fiscais de cobrança deverão ser endereçadas à Secretaria de Gestão de Pessoas e entregues na Seção de Protocolo do CONTRATANTE, situada no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Térreo, Brasília-DF. E-mail: protocolo@cjf.jus.br

10.7.1. Caso ocorra alteração no endereço informado o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA do novo local de entrega das notas fiscais.

10.7.2. Da nota fiscal de cobrança constará, além dos dados referentes à transação, a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente em que o crédito deve ser efetuado.

10.8. Apresentada a nota fiscal de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento.

10.9. Por ocasião de cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

10.10. Por ocasião de cada pagamento o CONTRATANTE reterá na fonte os tributos e contribuições conforme disposto na legislação vigente, inclusive o ISSQN incidente sobre os serviços, de acordo com Convênio publicado no Diário Oficial da União do dia



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

21.11.2000, firmado entre o Distrito Federal e a União Federal, caso a CONTRATADA esteja obrigada ao seu pagamento.

10.11. Estando a CONTRATADA amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento de quaisquer impostos ou contribuições incidentes sobre os serviços contratados, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de cobrança, a comprovação de que a não retenção continua amparada por medida judicial.

10.12. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise das notas fiscais de cobrança, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

10.12.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal de cobrança, devendo o CONTRATANTE oficial à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.

10.12.2. Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento dos aspectos formais relacionados à apresentação das notas fiscais de cobrança.

10.13. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido à CONTRATADA, pelo Fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao Conselho da Justiça Federal.

10.14. O Conselho da Justiça Federal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1. Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

11.2. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança da atualização monetária.

11.3. Juntamente com a nota fiscal de cobrança da atualização monetária, a CONTRATADA apresentará memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

11.4. Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma estipulada nesta Cláusula, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

11.5. Fica também sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos no item 11.1 deste Contrato, a restituição pela CONTRATADA dos valores que porventura lhes sejam pagos indevidamente.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.6. A restituição da quantia paga indevidamente, bem como o valor correspondente à correção monetária, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE oficiá-la do desconto e apresentar a competente memória de cálculo.

11.7. Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, a quantia relativa ao somatório do valor pago indevidamente com o da correção monetária respectiva.

11.7.1. Imediatamente após efetuar o recolhimento de que trata o item 11.7, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

11.7.2. Caso a CONTRATADA não efetue ou efetue fora do prazo o recolhimento a que se refere o item 11.7 deste contrato, o valor correspondente ao indébito e à atualização monetária respectiva será cobrado judicialmente, a critério da Administração.

11.8. Caso o índice estabelecido para correção monetária venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a firmar termo aditivo com vistas a eleger um novo índice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17/10/2016.

12.2. Observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, o prazo de vigência estipulado no item 12.1 de acordo com o inciso II, art. 57 da Lei n.8.666/1993 poderá, mediante aditivo próprio e se assim resolverem as partes, sofrer sucessivas prorrogações.

12.3. O prazo de vigência deste contrato, bem como a possibilidade de o mesmo vir a sofrer prorrogações, ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O valor estimativo mensal e anual do presente Contrato é **R\$ 43.078,00 (quarenta e três mil e setenta e oito reais)** e **R\$ 516.936,00 (quinhentos e dezesseis mil novecentos e trinta e seis reais)**, respectivamente.

13.2. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no corrente exercício de 2016, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 096903 e Elemento de Despesa 33.90.39.

13.2.1. As despesas dos próximos exercícios serão atendidas com os recursos a eles destinados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.3. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2016NE000548, no valor de R\$ 106.259,66 (cento e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos) à conta da dotação orçamentária especificada no item 13.2 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **Advertências:** poderão ser aplicadas sempre que o CJF entender que as justificativas de defesa atenuam a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público e a ocorrência não seja reincidente no mesmo item

b) **Multas:**

b.1) **Multas Moratórias:** pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no Contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

Item	Infração	Multa Moratória	Incidência	Limite
I	Atraso injustificado na execução dos serviços contratados	0.3% (três décimos por cento) sobre o valor anual contratual da taxa de administração	Por dia de atraso	10 (dez) dias de atraso
II	Não fazer seguro contra acidentes pessoais para os estagiários no prazo previsto no Contrato	0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total mensal da taxa de administração	Por dia de atraso e por ocorrência	10 (dez) dias de atraso
III	Não emitir os termos de compromisso de estágio no prazo previsto no Contrato	0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total mensal da taxa de administração	Por dia de atraso e por ocorrência	5 (cinco) dias de atraso
IV	Atrasar o repasse do auxílio financeiro e auxílio-transporte aos estagiários no prazo previsto no Contrato	0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total mensal da taxa de administração	Por dia de atraso e por ocorrência	10 (dez) dias de atraso
V	Suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	2% (dois por cento) sobre o valor total mensal da taxa de administração	Por dia de atraso e por ocorrência	10 (dez) dias de atraso
VI	Descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste termo e no contrato que não tenham sido objeto de previsão específica nesta cláusula após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	2% (dois por cento) sobre o valor total mensal da taxa de administração	Por dia de atraso e/ou por ocorrência	10 (dez) dias de atraso

b.2) **Multa Compensatória:**

b.2.1) pela recusa injustificada em assinar o Contrato, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da taxa de administração, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial:

b.2.2) o atraso injustificado que superar o limite de atraso indicado no quadro de multas moratórias, será considerado inexecução parcial ou total da obrigação assumida, ensejando na respectiva multa compensatória e sem prejuízo às demais sanções contratuais cabíveis;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b.2.3) **Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da taxa de administração, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.2.4) **Multa Compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da taxa de administração, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.3) se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Conselho da Justiça Federal ou por interesse da Administração, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas nas alíneas “b.1” e “b.2”;

c) **Suspensão Temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

e) a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

14.2. O cometimento reiterado de descumprimento injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b.4” e “b.5” do item 11.1.

14.3. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

15.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

15.2.1. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.2.2. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1. A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 15/2016, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

16.2. Integram também o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, naquilo em que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

17.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

17.3. A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

17.4. O servidor da Administração do CONTRATANTE incumbido da fiscalização da execução deste Contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

18.2. Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 18.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste Contrato.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.


20.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

20.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, um dos quais destinado à CONTRATADA e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 14 de outubro de 2016.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO
Gerente Regional do Distrito Federal do
Centro de Integração Empresa Escola – CIEE



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 017/2016 - CJP
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio remunerado no Conselho da Justiça Federal.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A prática do estágio estudantil constitui-se num valioso instrumento, visto que integra o conhecimento teórico adquirido durante o aprendizado escolar/acadêmico com a vivência prática dos problemas e soluções da organização institucional.

2.2 O estágio, para o estudante, apresenta diversas oportunidades: o primeiro contato com a realidade do mundo do trabalho; a chance de desenvolver posturas adequadas ao sucesso profissional e de melhorar sua comunicação verbal e escrita; uma experiência que poderá contar no processo seletivo para um futuro emprego, entre outras.

2.3 O Conselho da Justiça Federal - CJP consolida o seu Programa de Estágio ao proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, contribuindo, assim, para a formação social, educacional e profissional de jovens estudantes do ensino médio e superior.

2.4 A concessão de estágio no CJP é regulamentada pela Resolução n. CF-RES-2012/00208 de 4 de outubro de 2012. A mencionada Resolução dispõe no *caput* de seus arts. 4º e 5º, *in verbis*:

Art. 40 O gerenciamento do programa de estágio ficará a cargo das áreas de recursos humanos do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias, que promoverão, em articulação com as instituições de ensino, a operacionalização das atividades de planejamento, de execução, de acompanhamento e de avaliação de estágio. (Redação dada pela Resolução n. 315, de 24 de outubro de 2014)

Art. 50 Os órgãos de que trata o art. 3º desta resolução poderão recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação pertinente à licitação.

2.5 Para o desenvolvimento de suas rotinas operacionais, o Programa tem contado com o auxílio de um agente de integração, que possui cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento. Essa característica imprime rapidez no atendimento de solicitações e promove uma redução significativa dos procedimentos operacionais necessários à formalização dos estágios entre os estudantes, as instituições de ensino e o CJP.

2.6 Ressalte-se, por último, que a experiência tem demonstrado que, em virtude da importância do Programa, sua operacionalização de forma mais eficaz não pode prescindir do apoio de uma instituição especializada no gerenciamento das atividades a ele pertinentes.

3 - DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTITATIVO

3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio remunerado no Conselho da Justiça Federal mediante a concessão de 43 (quarenta e três) bolsas de estudo, sendo 39 (trinta e nove) bolsas de nível superior e 4 (quatro) de nível médio, para alunos com frequência e matrícula regular em curso de educação superior, de educação profissional e ensino médio, incluindo os estudantes matriculados na educação especial e na modalidade jovens e adultos (EJA), vinculados a estrutura de ensino público ou particular do Distrito Federal;

3.1.2 O estágio será realizado no âmbito do Conselho da Justiça Federal e/ou no prédio onde funciona a Gráfica do órgão, levando-se em consideração o que determina a Lei n. 11 788, de 25/9/2008, e a Resolução n. 208 de CJP, de 4/12/2012, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudante no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

3.1.3 O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá de acordo com as necessidades do CJP



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (PROGRAMA DE ESTÁGIO DO CJF):

3.2.1 QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

3.2.1.1 O quantitativo de estagiários será estabelecido em razão da necessidade do CJF e dos recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar 28% do quadro de pessoal do órgão;

3.2.1.2 Para estudantes de nível médio, o limite do quantitativo de bolsas não poderá ultrapassar 20% do total de estagiários, observados os limites previstos no art. 17 da Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008;

3.2.1.3 Do total das vagas de estágio, serão reservados 10% para pessoas com deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais;

3.2.2 DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO

3.2.2.1 A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder dois anos;

3.2.2.2 O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no caput deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso;

3.2.2.3 A jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, em período compatível com o expediente do órgão e com o horário escolar;

3.2.2.4 Para garantir o bom desempenho do estudante, no período em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária estipulada no termo de compromisso de estágio será reduzida pela metade, para garantir esse direito o estagiário deverá apresentar previamente ao supervisor e à unidade de recursos humanos as datas das avaliações mediante declaração ou calendário de provas da instituição de ensino;

3.2.2.5 Os feriados federais, estaduais, municipais e regimentais, o período de recesso judiciário, bem como as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação e o descanso remunerado previsto em lei não estarão sujeitos à compensação.

3.2.3 PAGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS

3.2.3.1 Integram a bolsa de estágio à qual o estagiário faz jus o auxílio financeiro e o auxílio-transporte;

3.2.3.2 O valor do auxílio financeiro e diário do auxílio-transporte são fixados por portaria expedida pelo presidente do Conselho da Justiça Federal, cabendo delegação, será revisto sempre que for necessário;

3.2.3.2 O pagamento do auxílio financeiro será proporcional à carga horária e à frequência mensal cumprida, considerando-se, para todos os efeitos, o mês comercial de 30 dias;

3.2.3.3 As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor do auxílio financeiro;

3.2.3.4 As faltas justificadas, dispostas art. 29 da Resolução n. 208/2012, não gerarão descontos do valor do auxílio financeiro e nem compensação da jornada de estágio;

3.2.3.5 Os afastamentos, não considerados como faltas justificadas e injustificadas, atrasos e saídas antecipadas poderão ser compensados pelos estagiários desde que acordados com o supervisor de estágio;

3.2.3.6 Será descontado os valores de auxílio-transporte por dia de ausência do estagiário;

3.2.3.8 O auxílio financeiro e auxílio-transporte deverá ser repassado aos estagiários até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao estagiado.

3.2.4 DESCANSO REMUNERADO

3.2.4.1 O estagiário terá direito ao descanso remunerado de 30 dias, a cada ano de contrato sem prejuízo do pagamento da bolsa;

3.2.4.2 O descanso remunerado será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor;

3.2.4.3 Os dias de descanso remunerado poderão ser concedidos de maneira proporcional (considerando à razão de dois dias e meio por mês completo de contrato de estágio), mediante acordo com o supervisor, em períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.2.4.4 O estagiário poderá, mediante acordo com o supervisor e comunicação prévia à unidade de recursos humanos, usufruir o descanso remunerado após quatro meses de estágio, observada a proporcionalidade disposta no item anterior.

3.3 DO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

3.3.1 Caberá ao CJF, dentre outras, as seguintes responsabilidades:

3.3.1.1 Oferecer as condições necessárias à obtenção de experiência prática mediante efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação com a respectiva área de formação profissional do estagiário ou com a proposta do curso, sua etapa e modalidade;

3.3.1.2 A unidade interessada em receber estagiário deverá proporcionar a este atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso de estágio e dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

a) servidor que tenha formação acadêmica ou realize atividades na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

b) instalações adequadas à acomodação do estagiário;

c) ambiente que proporcione ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

3.3.1.3 Informar ao agente de integração as solicitações de rescisão e/ou prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio;

3.3.1.4 Indicar servidor para atuar como supervisor do estágio;

3.3.1.5 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Termos Aditivos;

3.3.1.6 Orientar o estagiário sobre a responsabilidade de encaminhar uma cópia do relatório individual de atividades assinado pelo supervisor e pelo estagiário para a Instituição de Ensino;

3.3.1.7 Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o agente de integração, atendendo as condições definidas pelas instituições de ensino para a realização dos estágios;

3.3.1.8 Entrevistar os estudantes interessados e informar ao agente de integração o nome dos aprovados para o estágio;

3.3.1.9 Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio;

3.3.1.10 Solicitar ao agente de integração contratado a substituição de estudantes estagiários, quando ocorrer desligamentos, a fim de que esse proceda à convocação dos estudantes habilitados em processo seletivo;

3.3.1.11 Informar ao agente de integração a rescisão de qualquer Termo de Compromisso de Estágio para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do agente de integração;

3.3.1.12 Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

3.3.1.13 Conceder recesso remunerado nos termos da Lei n. 11,788/08 e da Resolução n. 208/2012 do CJF;

3.3.1.14 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pela instituição de ensino;

3.3.1.15 Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo;

3.3.1.16 Solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio.

3.3.1.17 Encaminhar ao agente de integração, até o quinto dia útil do mês subsequente ao estagiado, por meio eletrônico, a folha de pagamento, conforme carga horária e frequência mensal cumprida com os valores dos auxílios financeiros e auxílios-transportes a serem repassados aos estagiários.

3.3.2 Caberá ao Agente de Integração, entre outras, as seguintes responsabilidades:

3.3.2.1 Manter posto de atendimento avançado em Brasília, em local coberto pelo transporte público e de fácil acesso;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.3.2.2 Prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos a Estágio, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão;

3.3.2.3 Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de estudantes;

3.3.2.4 Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente;

3.3.2.5 Recrutar e selecionar estudantes por meio de processo seletivo precedido de convocação por edital público;

3.3.2.6 RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

a) Executar e acompanhar o processo seletivo para estagiários: elaborar, conforme solicitação e especificações do CJF, e publicar no portal da LICITANTE na internet o edital de abertura do processo seletivo;

c) Divulgar, junto às instituições de ensino, a abertura do processo seletivo para estagiários;

d) Divulgar aos estudantes cadastrados a abertura do processo seletivo para estagiários;

e) Divulgar em jornal de grande circulação a abertura do processo seletivo;

f) Efetuar as inscrições dos candidatos por meio do portal da contratada na internet;

g) Elaborar as provas que serão aplicadas aos estudantes, conforme especificado pelo CJF e de acordo com as determinações previstas em edital;

h) Imprimir todas as provas do processo seletivo, de acordo com o número de inscritos por curso e por horário;

i) Manter, no(s) dia(s) de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas;

j) Realizar a correção das provas;

l) Divulgar, no portal da contratada na internet, gabarito preliminar das provas aplicadas;

m) Receber e analisar recursos interpostos pelos candidatos, observados os prazos e critérios estabelecidos em edital;

n) Divulgar, no portal da contratada na internet o resultado final do processo seletivo para cada curso/semestre por ordem de classificação;

3.3.2.7 Aproveitar os candidatos aprovados no processo seletivo realizado em 2016, conforme Edital n. 1 de 5/2/2016;

3.3.2.8 Encaminhar estudantes para entrevista, observando os critérios estabelecidos no edital de abertura de cada processo seletivo e as normas internas do CJF;

3.3.2.9 Dar continuidade aos Termos de Compromisso de Estágio, vigentes em 2016, dos estagiários que estão matriculados e frequentando aulas nos cursos de ensino superior e médio e que ainda não completaram os 2 (dois) anos de estágio no CJF e/ou recontratar os que foram desligados devido ao término da vigência do contrato deste CJF com Agente de Integração anterior, obedecidos os requisitos citados neste item;

3.3.2.10 Providenciar o Termo de Compromisso de Estágio aos estudantes selecionados após entrevista, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do CJF, devendo, para tanto:

a) Receber os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, documentos pessoais, entre outros;

b) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, simultaneamente à celebração dos contratos de estágio, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, entregando a cada estagiário o respectivo certificado de seguro, inclusive para o estudante em estágio obrigatório não-remunerado;

c) A cobertura do seguro deverá abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas por dia, no território nacional, e cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) Incluir na cobertura do Fundo de Assistência ao Estudante -FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes que estiverem em estágio nas dependências do CJF;

e) Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o estudante ou por seu representante/assistente legal, a Instituição de Ensino e o CJF, na qual deverá constar, pelo menos:

- identificação do estagiário, do curso, semestre e o do seu nível;
- qualificação das partes e respectivas assinaturas;
- as condições do estágio;
- menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício; valor do auxílio financeiro e auxílio-transporte;
- horário do estágio (quando for o caso), carga horária diária, semanal e mensal, compatível com o horário escolar e com as regulamentações de estágio;
- duração do estágio, que será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses;
- valores do auxílio financeiro e do auxílio-transporte;
- deveres do estagiário, como: entregar as vias do Termo de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos e dos relatórios de atividades, semestrais, desenvolvidas no estágio, à Instituição de Ensino e ao CJF;
- condições de desligamento do estágio;
- indicação precisa das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, com a devida aprovação do professor orientador pertencente à Instituição de Ensino;
- indicação precisa do supervisor de estágio designado pelo CJF, servidor de seu Quadro de Pessoal, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;
- indicação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais.
- informar ao estudante sobre o seguro de contra acidentes pessoais e demais informações pertinentes ao processo de contratação;
- incluir informações sobre o Código de Conduta do CJF (Resolução n. 147/2011);

f) Informar ao candidato as condições do estágio, o valor da bolsa auxílio, a forma de pagamento, os direitos e os deveres, o local de estágio e o nome do supervisor.

g) Fornecer, no ato da contratação, manual e guia prático de estágio, contendo informações sobre aspectos técnicos e legais específicas do Programa de Estágio do CJF, ao estudante que irá iniciar o estágio;

3.3.2.11 Prestar orientação atitudinal e comportamental aos estagiários;

3.3.2.12 Disponibilizar relatórios de atividades, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do CJF e mecanismos de controle semestral;

3.3.2.13 Receber do supervisor de estágio as avaliações de desempenho do estagiário e/ou os relatórios de atividades;

3.3.2.14 Informar/encaminhar à Instituição de Ensino a emissão das avaliações de desempenho e/ou relatório de atividades devidamente preenchidos pelos supervisores do CJF;

3.3.2.15. Disponibilizar, na modalidade presencial ou a distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

3.3.2.16 Realizar semestralmente o acompanhamento *in loco* do estagiário;

3.3.2.17 Fornecer, se for o caso, comprovante de rendimentos para fins de Declaração de Imposto de Renda;

3.3.2.18 Recolher, quando for o caso, o Imposto de Renda sobre as bolsas de estágio junto à Receita Federal;

3.3.2.19 Avaliar o local de estágio/instalações do CJF, subsidiando as Instituições de Ensino, conforme determinação da Lei;

3.3.2.20 Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme em apólice de seguro firmada em favor do estagiário;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.3.2.21 Prestar informações aos órgãos de controle do governo;

3.3.2.22 Comunicar, de imediato e por escrito, à unidade gestora do programa de estágio a conclusão ou a interrupção do curso ou qualquer irregularidade constatada na situação escolar do estagiário, sempre que informado pela Instituição de Ensino;

3.3.2.23 Controlar e informar ao CJF os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio para as providências de substituição ou prorrogação;

3.3.2.24 Calcular o total e proporcionalidade do descanso remunerado (recesso de estágio) a ser concedido aos estagiários e/ou a ser remunerado em caso de desligamento do estagiário, conforme regras dispostas na Lei n 11.788, de 25/9/2008, e na Resolução/CJF n 208, de 4/12/2012;

3.3.2.25 Acompanhar, com periodicidade mínima de seis meses, a situação escolar dos estudantes que realizam estágio;

3.3.2.26 Disponibilizar ao supervisor de estágio e ao setor responsável pelo programa de estágio o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas e os períodos da avaliação de desempenho dos estagiários do CJF, com pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para o desligamento do estagiário;

3.3.2.27 Providenciar, no momento da prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, o Termo Aditivo e solicitar a declaração escolar ao estagiário a fim de averiguar se ainda há vínculo entre esse e sua Instituição de Ensino ou se há alguma irregularidade acadêmica;

3.3.2.28 Confeccionar Termos Aditivos que se fizerem necessários em virtude de alterações no estágio do estudante, mantendo o controle sobre sua expedição, para encaminhá-los ao CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para as providências cabíveis;

3.3.2.29 ASSESSORAMENTO TÉCNICO, JURÍDICO E ADMINISTRATIVO

a) Prestar ao CJF orientação quanto aos aspectos de natureza jurídica, técnica e pedagógica do estágio, por meio de reuniões, palestras, cursos, etc;

b) Auxiliar o CJF, quando necessário, acerca dos procedimentos, ternas relevantes, posturas e operacionais relativas ao programa de estágio;

c) Fornecer ao CJF assessoramento jurídico quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas trabalhistas;

3.3.2.30 Resolver os casos omissos em consenso com a unidade gestora do programa de estágio conforme a legislação vigente;

3.3.2.31 DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

a) A LICITANTE perceberá pelo serviço prestado, mensalmente, valor unitário por estagiário com Termo de Compromisso de Estágio celebrado e vigente, a título de taxa de administração.

a) A LICITANTE deverá apresentar em até 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da folha de pagamento dos estagiários, a fatura mensal referente aos auxílios financeiros e aos auxílios-transporte concedidos no mês imediatamente anterior e taxa de administração, bem como indicar o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

b) A LICITANTE deverá efetuar, mensalmente, em nome do CJF, o repasse dos auxílios financeiros e dos auxílios-transporte aos estagiários, em até 2 (dois) dias úteis após a data de emissão da ordem bancária em favor da LICITANTE;

4 - CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO/BEM COMUM:

4.1 A contratação do presente Termo é comum, tendo em vista que é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado e não necessitam de avaliação minuciosa, podendo a escolha ser feita tão somente com base nos preços ofertados.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 A modalidade de licitação que melhor se enquadra a presente contratação é o Pregão na forma eletrônica, conforme o disposto no art. 1º da Lei no 10 520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005.

5.2 O tipo de licitação sugerido é o Menor Preço;

5.3 O critério para julgamento das propostas poderá com base no menor preço da taxa de administração (valor unitário por bolsa), de acordo com as condições preestabelecidas no presente termo.

6 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - OPERACIONAL

6.1 Deverá ser apresentado atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove:

a) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, conforme especificações contidas neste termo de referência;

b) ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis com objeto da licitação;

c) a realização de processo seletivo para vagas de estágio, conforme o objeto da licitação;

6.2 O (s) referidos atestado (s) ou declaração (ões) devem comprovar operacionalização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de bolsas de estágio, conforme previsto neste termo;

6.3. Deverá ser apresentado, ainda, as seguintes Declarações:

a) Declaração, datada e assinada pelo responsável da Empresa, de que possui estrutura própria no Distrito Federal e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto desta licitação, podendo ser diligenciado pela Administração;

b) Declaração, datada e assinada pelo responsável da Empresa, de que antes do início da vigência do contrato com o Conselho da Justiça Federal, terá celebrado convênios com as instituições de ensino do Distrito Federal e Entorno, como a Universidade de Brasília (UnB), Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), Universidade Católica de Brasília (UCB) Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal (UDF), Centro Universitário de Brasília (Uniceub), Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP); Universidade Paulista (UNIP), União Pioneira de Integração Social (UPIS), Faculdade Anhanguera, Faculdade Projeção, Centro Universitário Unieuro, Colégio Ceub, Colégio Militar de Brasília, Fundação Bradesco, escolas públicas da Secretaria de Educação do Distrito Federal, entre outras

6.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB;

6.5. Os documentos constantes dos itens 6.1 a 6.4, e suas respectivas alíneas, poderão ser diligenciados pela Administração.

7 - VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

7.1 (...)

7.2 (...);

7.3 A CONTRATADA receberá taxa de administração mensal a ser aplicada sobre o valor do quantitativo total das bolsas de estágio ocupadas, a título de ressarcimento das despesas realizadas com a operacionalização do programa de estágio relacionadas nos itens 3.3.2 a 3.3.2.31;

7.4 O referido valor foi estimado tendo como base o valor dos auxílios financeiros pagos atualmente para a empresa que operacionaliza o Programa de Estágio (R\$ 800,00 para nível superior e R\$ 540,00 para nível médio) e o valor do auxílio-transporte (R\$9,00 reais por dia de estágio e mensal de R\$198,00 - utilizando como referência 22 dias úteis no mês), conforme quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ITEM ÚNICO							
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio remunerado no Conselho da Justiça Federal mediante a concessão de bolsas de estudo para alunos com frequência e matrícula regular em curso de educação superior, de educação profissional e ensino médio, incluindo os estudantes matriculados na educação especial e na modalidade jovens e adultos (EJA), vinculados a estrutura de ensino público ou particular do Distrito Federal.							
Descrição	Quantidade bolsas	Valor Unitário bolsa (RS)	Valor Mensal Bolsa (RS)	Valor Anual Bolsa (RS)	Valor unitário Taxa de Administração - TA (RS)	Valor mensal total TA (RS)	Valor Anual Bolsas + TA (RS)
Estagiários nível superior	39	800,00	31.200,00	374.400,00			
Estagiários nível médio	4	540,00	2.160,00	25.920,00			
Total mensal bolsas			33.360,00	Total anual bolsas + TA			

Descrição	Quantidade bolsas-estágio	Valor Unitário auxílio-transporte/dia (RS)	Valor Unitário estimado auxílio-transporte/mês (RS)	Valor Total estimado auxílio-transporte/mês (RS)	Valor Total estimado auxílio-transporte/anual (RS)
Auxílio-transporte	43	9,00	198,00	8.514,00	102.168,00
Valor total anual da contratação (R\$)					

7.5 Os valores do auxílio-transporte e auxílio financeiro são estabelecidos por meio da Portaria n. CJF-POR-2013/00153 de 3 de maio de 2013.

8 - DO REAJUSTE

8.1 O valor da taxa de administração por estagiário poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da assinatura do contrato ou do último reajuste.

9 - DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O recebimento e a aceitação dos serviços objeto deste contrato obedecerá, no que for aplicável, ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93;

9.2 Os serviços prestados pela contratada serão recebidos por servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas do CJF incumbido da fiscalização acompanhamento da execução deste contrato;

9.3 O recebimento será efetuado mensalmente, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas da data da apresentação, a Secretaria de Gestão de Pessoas do CJF, de documento de cobrança;

9.4 Os serviços serão pagos mensalmente, considerando-se os preços apresentados na proposta da contratada, já incluídas todas as despesas necessárias;

9.5 A fim de que o CJF possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal acompanhada de relatório dando conta dos serviços executados no mês de referência da cobrança, no primeiro dia útil após o recebimento dos dados da folha de pagamento fornecidos pelo CJF.

9.5.1 Do relatório a que se refere o item 8.5 deverá constar a relação nominal dos estagiários;

9.5.2 Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a nota fiscal no fixado os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.6 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em favor da CONTRATADA, a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado;

9.7 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação prestação devida.

9.8 As notas fiscais de cobrança deverão ser endereçadas à Secretaria de Gestão de Pessoas e entregues na Seção de Protocolo do CONTRATANTE, situada no SCES Lote 09 trecho 3 Pólo 08, Térreo, Brasília-DF;

9.7.1 Caso ocorra alteração no endereço informado o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA do novo local de entrega das notas fiscais;

9.7.2 Da nota fiscal de cobrança constará, além dos dados à transação, a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente em que o crédito deve ser efetuado;

9.8 Apresentada a nota fiscal de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento;

9.9 Por ocasião de cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas;

9.10 Por ocasião de cada pagamento o CONTRATANTE reterá na os tributos e contribuições conforme disposto na legislação vigente;

9.11 Estando a CONTRATADA amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento de quaisquer impostos ou contribuições incidentes sobre os serviços contratados, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal de cobrança, a comprovação de que a não retenção continua amparada por medida judicial;

9.12 Poderá o CJF, após efetuar análise das notas de cobrança, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

9.12.1 Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal de cobrança, devendo o CONTRATANTE oficialiar à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto;

9.12.2 Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento dos aspectos formais relacionados à apresentação das notas fiscais de cobrança.

9.13 Havendo erro no documento fiscal, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido à CONTRATADA, pelo Fiscal, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao Conselho da Justiça Federal.

9.14 O Conselho da Justiça Federal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, de acordo com os termos deste Termo de Referência.

10 - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 DAS RESPONSABILIDADES DO CJF

10.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;

10.1.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

10.1.4 Realizar as atribuições definidas nos itens 3.3.1 a 3.3.17 deste Termo de Referência, relacionadas ao Gerenciamento do Programa de Estágio.

10.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: É obrigação da contratada, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

10.2.1 Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

10.2.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos CJF ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;

10.2.3 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.2.4 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5 Realizar as atividades relacionadas nos itens 3.3.2 a 3.3.2.31, que tratam da operacionalização do estágio no CJF.

11 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 ATRIBUIÇÕES:

11.3.1 O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das obrigações e condições estabelecidas neste termo;

11.3.2 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

11.3.3 Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;

11.3.4 Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;

11.3.5 Definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis; etc.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Conselho da Justiça Federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Advertências: poderão ser aplicadas sempre que o CJF entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público e a ocorrência não seja recorrente no mesmo item.

b) Multas:

b.1) **Multas moratórias:** pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

Item	Infração	Multa Moratória	Incidência	Limite
I	Atraso injustificado na execução dos serviços contratados	0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual contratual da taxa de administração	Por dia de atraso	10 (dez) dias de atraso
II	Não fazer seguro contra acidentes pessoais para os estagiários no prazo previsto no contrato	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total mensal da taxa de administração	Por dia de atraso e por ocorrência	10 (dez) dias de atraso
III	Não emitir os termos de compromisso de estágio no prazo previsto no contrato	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total mensal da taxa de administração	Por dia de atraso e por ocorrência	5 (cinco) dias de atraso
IV	Atrasar o repasse do auxílio	0,5% (cinco décimos por	Por dia de	10 (dez) dias de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

	financeiro e auxílio-transporte aos estagiários no prazo previsto no contrato	cento) sobre o valor total mensal da taxa de administração	atraso e por ocorrência	atraso
V	Suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	2% (dois por cento) sobre o valor total mensal da taxa de administração	Por dia de atraso e por ocorrência	10 (dez) dias de atraso
VI	Descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste termo e no contrato, que não tenham sido objeto de previsão específica nesta cláusula, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	2% (dois por cento) sobre o valor total mensal da taxa de administração	Por dia de atraso e/ou por ocorrência	10 (dez) dias de atraso

b.2) Multa Compensatória

b.2.1) pela recusa injustificada em assinar o Contrato, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da taxa de administração, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

b.2.2) o atraso injustificado que superar o limite de atraso indicado no quadro de multas moratórias, será considerado inexecução parcial ou total da obrigação assumida, ensejando na respectiva multa compensatória e sem prejuízo às demais sanções contratuais cabíveis;

b.2.3) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da taxa de administração, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.2.4) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da taxa de administração, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.3) Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Conselho da Justiça Federal ou por interesse da Administração, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas nas alíneas "b.1" e "b.2";

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

12.2 O cometimento reiterado de descumprimento injustificados de obrigações previstas no contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b.2.3" e "b.2.4" do item 12.1.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a contratada será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais;

12.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

13 – (...)

14 – (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO 017/2016 – CJF
PLANILHA DE PREÇOS

Item Único								
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio remunerado no Conselho da Justiça Federal mediante a concessão de bolsas de estudo para alunos com frequência e matrícula regular em curso de educação superior, de educação profissional e ensino médio incluindo os estudantes matriculados na educação especial e na modalidade jovens e adultos (EJA), vinculados a estrutura de ensino público ou particular do Distrito Federal								
Descrição	Qtd Bolsas	Valor Unitário/Bolsa	Valor Mensal Bolsa	Valor Anual Bolsa	Valor Unitário Taxa de Administração (T.A.)	Total Mensal T.A.	Total Anual T.A.	Total Anual Contratado (Bolsas+T.A.)
Estagiário de nível superior	39	R\$ 800,00	R\$ 31.200,00	R\$ 374.400,00	R\$ 28,00	R\$ 1.092,00	R\$ 13.104,00	R\$ 387.504,00
Estagiário de nível médio	4	R\$ 540,00	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00		R\$ 112,00	R\$ 1.344,00	R\$ 27.264,00
Total Bolsas							R\$ 414.768,00	

Descrição	Qtd Bolsas	Valor Unitário Auxílio-Transporte/Dia	Valor Unitário Auxílio-Transporte/Mês	Valor Auxílio-Transporte/Mês	Total Auxílio-Transporte
Auxílio-transporte	43	R\$ 9,00	R\$ 198,00	R\$ 8.514,00	R\$ 102.168,00
Total Auxílio-Transporte				R\$ 8.514,00	R\$ 102.168,00

Valor Total da Contratação		R\$ 516.936,00
-----------------------------------	--	-----------------------